



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 538/GP/17

Ouro Preto do Oeste, 24 de Novembro de 2017.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

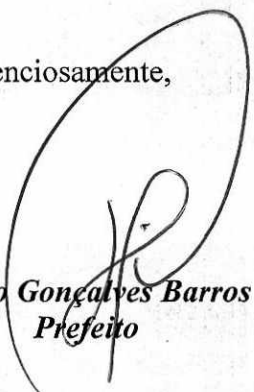
Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2262 de 24 de Novembro de 2017 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2052/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2262 de 24.11.2017 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 72.047,24 (Setenta e dois mil quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com reforço orçamentário para fazer frente ao pagamento de vencimentos e vantagens fixas aos servidores da referida secretaria para o mês de Novembro/17.

Segue anexo Memo. nº 052/SEMECE/2017 de 16.11.2017 com Justificativa anexa, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 24 de Novembro de 2017.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2262 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 72.047,24 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

149	12.361.0006.2025.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Ensino Fundamenta	72.047,24
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 11
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012 253	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

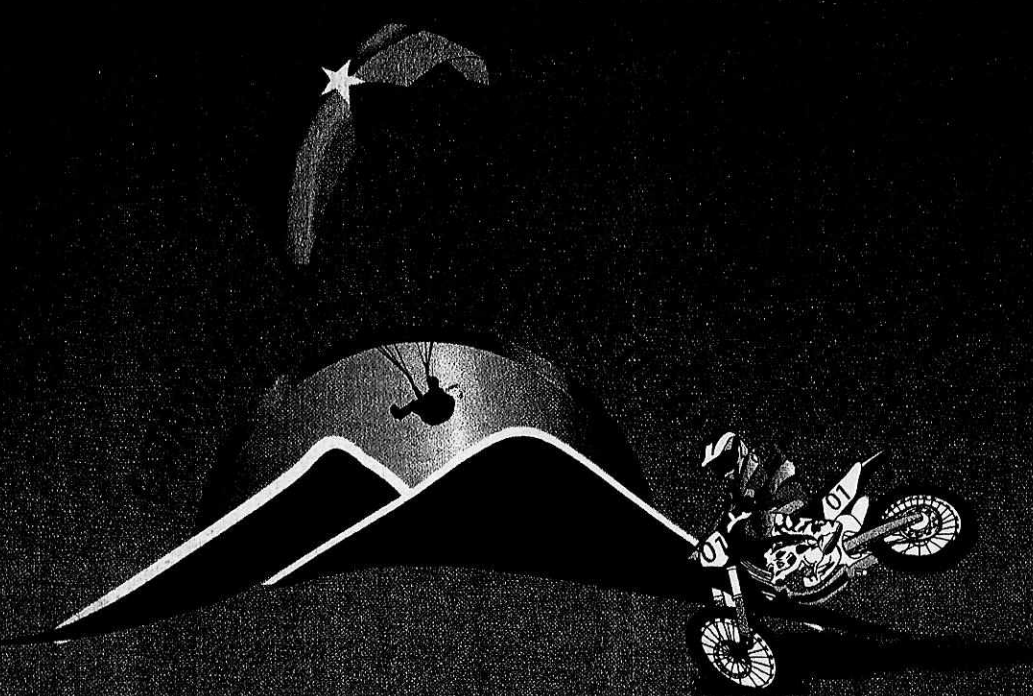
02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

163	12.361.0006.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-72.047,24
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 111
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012 253	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 24 de novembro de 2017


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



Ouro Preto do Oeste - Rondônia

Belezas naturais no coração da Amazônia

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

16.11.2017

Processo: 3673/2017

Interessado: SEMPLAF

Assunto..... ABERTURA DE

SUPLEMENTAR

~~SEMPAF~~ SEMECE

DE



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste

Trabalho e Respeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE

MEMORANDO: 052/SEMECE/2017

DA: SEMECE

PARA: SEMPLAF/DEP. ORÇAMENTO.

ASSUNTO: Remanejamento Orçamentário

DATA: 16.11.2017

Prezada Senhora,

Solicitamos a Vossa Senhoria, remanejamento de saldo orçamentário para a ficha conforme as programações abaixo especificadas, cuja finalidade é suprir as necessidades desta Secretaria:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO	REDUZIR	SUPLEMENTAR
FUNDEB				
12.361.0006.2026	163	3.3.90.30.00	72.047,24	
12.361.0006.2025	149	3.1.90.11.00		72.047,24

O remanejamento ora solicitado tende a suprir as necessidades orçamentaria para efetivar pagamento de servidores relativo ao mês de Novembro do atual exercício.

Atenciosamente,

Paulo Fernandes Bicalho Filho
Ordenador de Despesas
Portaria 11.761 de 09/05/2017



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE

MEMORANDO: 052/SEMECE/2017

DA: SEMECE

PARA: SEMPLAF/DEP. ORÇAMENTO.

ASSUNTO: *Remanejamento Orçamentário*

DATA: 16.11.2017

JUSTIFICATIVA

A SEMECE justifica para todos os fins, a solicitação de Remanejamento Orçamentária na necessidade de cumprir o pagamento da folha de pessoal do quadro permanente vinculado ao FUNDEB, cujos saldos dos programas se encontram insuficiente.

O orçamento previsto para o exercício de 2017 não cobre as despesas planejadas e até o momento, não foi possível a suplementação por superávit em virtude das quedas das receitas correntes.

Dessa forma, justificamos a proposta, como a única possibilidade para a solução do problema que ora se apresenta.

Desta forma justifica-se o pleito.


Paulo Fernandes Bicalho Filho
Ordenador de Despesas
Portaria 11.761 de 09/05/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 3673//2017, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte –SEMECE, informou através do Memo. nº. 052/SEMECE, de 16.11.2017 que as despesas ocorrerão nos elementos:

REDUÇÃO

Funcional Programática: **12.361.0006.2026.0000 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%**

Ficha/Despesa: 163

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor; R\$. 72.047,24

SUPLEMENTAÇÃO

Funcional Programática: **12.361.0006.2025.0000 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 60%**

Ficha/Despesa: 149

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Valor; R\$. 72.047,24

A suplementação se faz necessária na referida ficha para dar previsão orçamentária para cumprir pagamento da folha de pagamento do quadro permanente vinculado ao FUNDEB referente ao mês de Novembro/17.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 21 de Novembro de 2017.

Denise Megume Yamano
Contadora

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**SITUAÇÃO ATÉ 22/11/2017**

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
12				SEMECE - EDUCAÇÃO				
02				PODER EXECUTIVO				
02 05				SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
020500				SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
12				Educação				
12 361				Ensino Fundamental				
12 361 0006				Desenvolvimento do Ensino Fundamental				
12 361 0006 2026 0000				Manutenção do Ensino Fundamental				
163				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	289.498,17	317.641,13	-14.619,00	592.520,30
	0.1.11			012.253 EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %	520.473,06			72.047,24
					0,00			72.047,24
TOTAL ORÇAMENTARIO					289.498,17	317.641,13	-14.619,00	592.520,30
					520.473,06			72.047,24
					0,00			72.047,24
TOTAL GERAL					289.498,17	317.641,13	-14.619,00	592.520,30
					520.473,06			72.047,24
					0,00			72.047,24

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**SITUAÇÃO ATÉ 22/11/2017**

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
12				SEMECE - EDUCAÇÃO				
02				PODER EXECUTIVO				
02 05				SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
020500				SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
12				Educação				
12 361				Ensino Fundamental				
12 361 0006				Desenvolvimento do Ensino Fundamental				
12 361 0006 2025 0000				Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Ensino Fundamental				
149		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.521.257,13	153.304,24	-2.500,00	1.672.061,37
	0.1.11	012.253		EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %	1.638.086,87			33.974,50
					0,00			33.974,50
TOTAL ORÇAMENTARIO					1.521.257,13	153.304,24	-2.500,00	1.672.061,37
					1.638.086,87			33.974,50
					0,00			33.974,50
TOTAL GERAL					1.521.257,13	153.304,24	-2.500,00	1.672.061,37
					1.638.086,87			33.974,50
					0,00			33.974,50



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 676/2017

AUTOS N. 3673/2017

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: 22/11/2017



Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que esta abertura de crédito é necessária para atender às necessidades em despesas com o pagamento de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. O parecer contábil de fls. 05 é favorável, no entanto, condicionando a aprovação pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a respeito de adoção de medidas nas recomendações/alertas encaminhadas ao Gabinete do Prefeito.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinárias, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizadas em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, entendo que se o pronunciamento da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno for favorável, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico – Portaria 10.874/2015
OAB/RO 1157

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMECE

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 3673/2017

DESTINO: SEMPLAF

Em, 23/11/2017

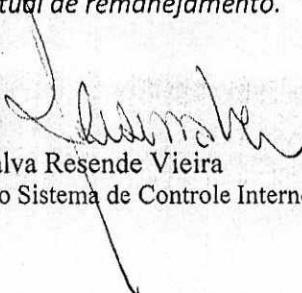
A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno recebeu para análise o processo 3673/2017 com solicitação de Projeto Lei, de abertura de Crédito Adicional Suplementar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Memorando nº 052/SEMECE/2017, fls (03), no valor de R\$ 72.047,24 (setenta e dois mil e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) para custear despesas com folha de servidores da secretaria, referente aos meses de novembro, a Secretaria justifica e demonstram nas informações a necessidade para abertura do crédito.

Consta o parecer técnico do Setor Contábil no aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, onde se observa ser Parecer favorável à continuidade do processo, fl. 05.

O parecer Jurídico nº 676/2017, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, e pronunciamento desta coordenadoria, autoriza o prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Com tudo e diante do parecer favorável da Contabilidade, observando o alerta emitido por esta coordenadoria quanto os cumprimentos de metas, esta coordenadoria é favorável ao prosseguimento do processo por se tratar de Suplementação/redução e por estar dentro do percentual de remanejamento.



Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno